



CONVOCATÓRIA

De harmonia com deliberação do Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados, de 19 de Junho de 2020, nos termos das disposições conjugadas da alínea m) do nº 1 e do nº 2 do artigo 54º e do artigo 36º do Estatuto da Ordem dos Advogados, bem assim do disposto nos artigos 2.º e 32.º e seguintes do Regulamento n.º 624/2019, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 8 de agosto de 2019 (adiante referido apenas por Regulamento), com as necessárias adaptações, convoco todos os Advogados inscritos pelo município de Alijó para reunir em Assembleia Local, no próximo dia **23 de Julho de 2020**, entre as **16:00 e as 18:00 horas**, na **Sala dos Advogados** sita no Palácio da Justiça de Alijó, onde funcionará a Mesa Eleitoral ou de Voto única, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Ponto único:

Eleição da Delegação de Alijó da Ordem dos Advogados, para o mandato 2020-2022.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 32.º a 48.º do Regulamento e na sequência do meu despacho de hoje, faço saber:

I – Direcção do Processo Eleitoral - Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 33º do Regulamento, o processo eleitoral será dirigido pela Sr.ª Dr.ª Ângela Sobrinho, Advogada portadora da cédula profissional 52088p, com escritório na Rua General Alves Pedrosa, 40 – 1.º Esquerdo, em Alijó, com o número de telefone e fax 259958139.

II - Mesa Eleitoral ou de Voto – Os elementos que deverão integrar a mesa eleitoral, nos termos do disposto n.º 5 do artigo 41º do Regulamento, serão designados por despacho proferido pela Sr.ª Dr.ª Ângela Sobrinho.

III – Capacidade eleitoral - Possuem capacidade eleitoral activa e passiva todos os Advogados com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos que possam participar na Assembleia Local.

IV – Apresentação de Candidaturas - Nos termos conjugados do disposto nos artigos 35º e 36º do Regulamento, as candidaturas deverão ser formalizadas até ao dia 10 de Julho 2020, pela apresentação, perante o responsável pelo processo eleitoral, de uma lista composta por um número ímpar elementos, num mínimo de 3, incluindo o Presidente, devendo ser subscrita por todos os candidatos, devidamente identificados pelo nome e número de cédula profissional, indicando-se, no momento da apresentação da lista, o mandatário com poderes plenos para decidir (que pode ser um elemento da lista), com menção do respectivo número de fax ou endereço de correio electrónico para onde deverão ser remetidas todas as notificações e citações.



V - As listas de candidatos deverão cumprir, além dos requisitos estabelecidos no Estatuto da Ordem dos Advogados e no Regulamento, o disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de Março.

VI – **O voto é obrigatório e não pode ser exercido por procuração** (artigos 14º, nº 2, e 36º, nº 2, *a contrario*, ambos do Estatuto da Ordem dos Advogados).

VII - **O sistema de votação electrónica não é aplicável** (artigo 52º do Regulamento)

Porto, 22 de Junho de 2020

Paulo Pimenta

Presidente do Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados